PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2022 – CPL/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA **CORTEZ E ASSUNÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 30.920.589/0001-07)** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.747/0001-53, estabelecido na Praça Cortez s/n, Centro – CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.859.208 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 877.167.123-49, residente e domiciliado em Ipiranga do Piauí/PI.

CONTRATADA: CORTEZ E ASSUNÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°30.920.589/0001-07, estabelecida à Avenida Senador Helvidio Nunes, no 6809, Bairro Paraibinha – CEP: 64.606-240, Picos – PI, por intermédio de seu representante legal Sra. SUELANE CORTEZ DE ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n° 2.103.347 SSP/PI e inscrita no CPF sob o n° 011.118.033,31, residente e domiciliada à Avenida Diametral, no 202, Bairro Aerolândia, CEP: 64.600-201, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 010/2022 instruído através do Processo Administrativo n° 019/2022 – CPL/PMI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas componentes da frota oficial do Município de Ipiranga do Piauí/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 010/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 019/2022 – CPL/PMI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de **162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
LOTE I – SERVIÇOS - VEÍCULOS LINHA PESADA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	V. UNITÁRIO		V. TOTAL	
1	SERVIÇO DE INJEÇÃO	30	oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos	R$84,87	dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos	R$2.546,08
2	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	24	quarenta reais e oito centavos	R$40,08	novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos	R$961,85
3	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	24	duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos	R$202,74	quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos	R$4.865,84
4	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	24	duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos	R$292,33	sete mil e quinze reais e oitenta e seis centavos	R$7.015,86
5	SERVIÇO DE ALTERNADOS	24	setenta reais e setenta e dois centavos	R$70,72	mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos	R$1.697,39
6	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	30	cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos	R$54,22	mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos	R$1.626,66
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	30	cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos	R$54,22	mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos	R$1.626,66
8	SERVIÇO EMBREAGEM	14	duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos	R$261,68	três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos	R$3.663,52
9	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO	34	cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos	R$56,58	mil novecentos e vinte e três reais e setenta centavos	R$1.923,70
10	SERVIÇO TROCA LONA FR	30	setenta reais e setenta e dois centavos	R$70,72	dois mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos	R$2.121,73
11	SERVIÇO TROCA OLEO DE MOTOR	35	vinte e oito reais e vinte e nove centavos	R$28,29	novecentos e noventa reais e quatorze centavos	R$990,14
12	SERVIÇO REMOVER MOTOR (TIRAR VAZAMENTO)	14	cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos	R$51,86	setecentos e vinte e seis reais e dez centavos	R$726,10
13	SERVIÇO TROCAR FLUIDO DE FREIO	24	vinte e oito reais e vinte e nove centavos	R$28,29	seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos	R$678,95
14	SERVIÇO FREIO	32	cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos	R$143,81	quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos	R$4.601,80
15	SERVIÇO CAIXA DE DIREÇÃO	24	trezentos e trinta reais e cinco centavos	R$330,05	sete mil, novecentos e vinte e um reais e treze centavos	R$7.921,13
16	SERVIÇO TROCA RETENTOR DO VOLANTE	14	duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos	R$264,04	três mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos	R$3.696,53
17	SERVIÇO LIMPEZA DO BICO	24	oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos	R$84,87	dois mil e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos	R$2.036,86
18	SERVIÇO ÓLEO CÂMBIO	34	vinte e oito reais e vinte e nove centavos	R$28,29	novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos	R$961,85
19	SERVIÇO ROLAMENTO DT	34	trinta e sete reais e setenta e dois centavos	R$37,72	mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos	R$1.282,47
20	SERVIÇO ROLAMENTOTS	34	trinta e sete reais e setenta e dois centavos	R$37,72	mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos	R$1.282,47
21	SERVIÇO TIRA VAZAMENTO CARTE	14	setenta reais e setenta e dois centavos	R$70,72	novecentos e noventa reais e quatorze centavos	R$990,14

22	SERVIÇO TROCA BOMBA DE ÀGUA	14	setenta reais e setenta e dois centavos	R$70,72	novecentos e noventa reais e quatorze centavos	R$990,14
23	SERVIÇO PORTA	14	trinta e três reais	R$33,00	quatrocentos e sessenta e dois reais e sete centavos	R$462,07
24	SERVIÇO DO ESCAPE	14	vinte e três reais e cinquenta e sete centavos	R$23,57	trezentos e trinta reais e cinco centavos	R$330,05
25	**VALOR TOTAL DO LOTE I**	**cinquenta e cinco mil reais**				**R$55.000,00**
LOTE II - SERVIÇOS - VEICULOS AGRÍCOLAS		**QUANT.**	**V. UNIT.**		**V. TOTAL**	
26	SERVIÇO HIDRAULICO	20	cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos	R$149,71	dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos	R$2.994,30
27	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	20	quarenta e dois reais e setenta e oito centavos	R$42,78	oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos	R$855,51
28	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	28	cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos	R$133,67	três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos	R$3.742,87
29	SERVIÇO DE ALTERNADOR	30	oitenta reais e vinte centavos	R$80,20	dois mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos	R$2.406,13
30	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	30	cento e seis reais e noventa e quatro centavos	R$106,94	três mil, duzentos e oito reais e dezoito centavos	R$3.208,18
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	24	oitenta reais e vinte centavos	R$80,20	mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos	R$1.924,91
32	SERVIÇO EMBREAGEM	20	quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos	R$534,70	dez mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos	R$10.693,92
33	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO	14	cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos	R$122,98	mil setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos	R$1.721,72
34	SERVIÇO TROCA LONAS FREIO	14	cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos	R$133,67	mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos	R$1.871,44
35	SERVIÇO TROCA ÓLEO MOTOR	28	trinta e dois reais e oito centavos	R$32,08	oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos	R$898,29
36	SERVIÇO REMOVER (TIRAR VAZAMENTO)	20	quarenta reais e dez centavos	R$40,10	oitocentos e dois reais e quatro centavos	R$802,04
37	SERVIÇO TROCAR FLUIDO DE FREIO	14	dezoito reais e setenta e um centavos	R$18,71	duzentos e sessenta e dois reais	R$262,00
38	SERVIÇO FREIO	24	dezoito reais e setenta e um centavos	R$18,71	quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos	R$449,14
39	SERVIÇO DE DIREÇÃO	24	cento e setenta e um reais e dez centavos	R$171,10	quatro mil, cento e seis reais e quarenta e seis centavos	R$4.106,46
40	SERVIÇO LIMPEZA DE BICO	24	cento e seis reais e noventa e quatro centavos	R$106,94	dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos	R$2.566,54
41	SERVIÇO ÓLEO CÂMBIO	30	quarenta reais e dez centavos	R$40,10	mil duzentos e três reais e sete centavos	R$1.203,07
42	SERVIÇO ROLAMENTO DT	30	oitenta reais e vinte centavos	R$80,20	dois mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos	R$2.406,13
43	SERVIÇO ROLAMENTO TS	30	oitenta reais e vinte centavos	R$80,20	dois mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos	R$2.406,13
44	SERVIÇO SOLDA	30	dezesseis reais e quatro centavos	R$16,04	quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos	R$481,23

45	VALOR TOTAL DO LOTE II	quarenta e cinco mil reais				R$45.000,00
LOTE IV- SERVIÇOS - ÔNIBUS/ MICRO-ÔNUBUS E VAN		QUANT.	V. UNIT.		V. TOTAL	
78	SERVIÇO TROCA DE CORREIA DENTADA	20	quarenta e cinco reais e dezenove centavos	R$45,19	novecentos e três reais e oitenta e nove centavos	R$903,89
79	SERVIÇO DE SUSPESÃO	26	cento e dezoito reais e um centavo	R$118,01	três mil e sessenta e oito reais e dezenove centavos	R$3.068,19
80	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20	sessenta e dois reais e setenta e sete centavos	R$62,77	mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos	R$1.255,40
81	SERVIÇO DO MOTOR DE PARTIDA	30	trinta e sete reais e sessenta e seis centavos	R$37,66	mil cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos	R$1.129,86
82	SERVIÇO DE ALTERNADOR	30	quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos	R$42,68	mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos	R$1.280,50
83	SERVIÇO EMBREAGEM TROCA KIT	26	cento e quarenta reais e sessenta centavos	R$140,60	três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos	R$3.655,71
84	SERVIÇO TROCA DE PASTILHA DE FREIO	26	vinte e dois reais e sessenta centavos	R$22,60	quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos	R$587,53
85	SERVIÇO DE LONA DE FREIO	26	trinta e sete reais e sessenta e seis centavos	R$37,66	novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos	R$979,21
86	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO E FILTRO	26	vinte e dois reais e sessenta centavos	R$22,60	quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos	R$587,53
87	SERVIÇO EMBUCHAMENTO	26	trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos	R$326,40	oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos	R$8.486,48
88	SERVIÇO REMOVER CARTER E TIRAR VAZAMENTO	18	cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos	R$155,67	dois mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos	R$2.802,04
89	SERVIÇO CAIXA DE DIREÇÃO	16	setenta e cinco reais e trinta e dois centavos	R$75,32	mil duzentos e cinco reais e dezoito centavos	R$1.205,18
90	SERVIÇO RETENTOR DO VOLANTE	16	setenta e cinco reais e trinta e dois centavos	R$75,32	mil duzentos e cinco reais e dezoito centavos	R$1.205,18
91	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO	16	sessenta e sete reais e setenta e nove centavos	R$67,79	mil e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos	R$1.084,66
92	SERVIÇO TROCA DE ROLAMENTO DT 2RD	30	trinta reais e treze centavos	R$30,13	novecentos e três reais e oitenta e nove centavos	R$903,89
93	SERVIÇO TROCA DE ROLAMENTO TS 2RD	30	trinta reais e treze centavos	R$30,13	novecentos e três reais e oitenta e nove centavos	R$903,89
94	SERVIÇO TROCA BOMBA DE ÁGUA	20	trinta e cinco reais e quinze centavos	R$35,15	setecentos e três reais e dois centavos	R$703,02
95	SERVIÇO TROCA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	30	trinta e sete reais e sessenta e seis centavos	R$37,66	mil cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos	R$1.129,86
96	SERVIÇO TROCA BASE DO MOTOR 2 LADOS	30	vinte e sete reais e sessenta e dois centavos	R$27,62	oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos	R$828,56
97	SERVIÇO TROCA DE VELAS	20	doze reais e cinquenta e cinco centavos	R$12,55	duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos	R$251,08
98	SERVIÇO TROCA CABOS DE VELAS	20	doze reais e cinquenta e cinco centavos	R$12,55	duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos	R$251,08
99	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRÔNICA	20	cinquenta reais e vinte e dois centavos	R$50,22	mil e quatro reais e trinta e dois centavos	R$1.004,32

100	SERVIÇO TROCA DE CORREIA DENTADA	20	dezessete reais e cinquenta e oito centavos	R$17,58	trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos	R$351,51
101	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	30	sessenta e dois reais e setenta e sete centavos	R$62,77	mil oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos	R$1.883,09
102	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	30	sessenta e dois reais e setenta e sete centavos	R$62,77	mil oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos	R$1.883,09
103	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	16	sessenta e dois reais e setenta e sete centavos	R$62,77	mil e quatro reais e trinta e dois centavos	R$1.004,32
104	SERVIÇO DO MOTOR DE PARTIDA	25	trinta e sete reais e sessenta e seis centavos	R$37,66	novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos	R$941,55
105	SERVIÇO DE ALTERNADOR	25	trinta reais e treze centavos	R$30,13	setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos	R$753,24
106	SERVIÇO EMBREAGEM TROCA KIT EMBREAGEM	16	cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos	R$125,54	dois mil e oito reais e sessenta e três centavos	R$2.008,63
107	SERVIÇO TROCA DE VELAS	18	doze reais e cinquenta e cinco centavos	R$12,55	duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos	R$225,97
108	SERVIÇO ÓLEO CÂMBIO	18	vinte reais e nove centavos	R$20,09	trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos	R$361,55
109	SERVIÇO RONCAMENTO DT	18	trinta reais e treze centavos	R$30,13	quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos	R$542,33
110	SERVIÇO RONCAMENTO TS	18	trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos	R$32,64	quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos	R$587,53
111	SERVIÇO VAZAMENTO CARTER	12	vinte e cinco reais e onze centavos	R$25,11	trezentos e um reais e trinta centavos	R$301,30
112	SERVIÇO TROCA BOMBA DE ÁGUA	16	cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos	R$55,24	oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos	R$883,80
113	SERVIÇO REPARO DO MOTOR	18	quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos	R$451,94	oito mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos	R$8.134,97
114	SERVIÇO CABEÇOTE	12	cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos	R$125,54	mil quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos	R$1.506,48
115	SERVIÇO SOLDA DA CARCAÇA EMBREAGEM	12	setenta e cinco reais e trinta e dois centavos	R$75,32	novecentos e três reais e oitenta e nove centavos	R$903,89
116	SERVIÇO REPARADO DO MOTOR	12	cento e quarenta reais e sessenta centavos	R$140,60	mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos	R$1.687,25
117	SERVIÇO DO CABEÇOTE	12	noventa reais e trinta e nove centavos	R$90,39	mil e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos	R$1.084,66
118	SERVIÇO DAS PORTAS	16	vinte e um reais e nove centavos	R$21,09	trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos	R$337,45
119	SERVIÇO DE ESCAPE	30	trinta reais e treze centavos	R$30,13	novecentos e três reais e oitenta e nove centavos	R$903,89
120	SERVIÇO DE FREIO GERAL	30	cinquenta reais e vinte e dois centavos	R$50,22	mil quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos	R$1.506,48
VALOR TOTAL DO LOTE IV		**sessenta e dois mil reais**				**R$62.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES		**cento e sessenta e dois mil reais**				**R$162.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Ipiranga do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, PNATE, FMAS, FMS e demais recursos próprios

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 Gabinete do Prefeito
Programa/Atividade:	04.122.0003.2004.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	02 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Programa/Atividade:	04.122.0003.2014.0000 Manutenção de Encargos da Administração Geral
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	03 Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo
Programa/Atividade:	04.122.0003.2063.0000 Manutenção Administrativa da Secretaria de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo
Unidade Gestora:	04 Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade:	12.361.0031.2103.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	06 Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Atividade:	10.301.0012.2109.0000 Manutenção Administrativa da Saúde
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	07 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa/Atividade:	8.244.0013.2126.0000 Manutenção Administrativa da SMAS
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora:	08 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Programa/Atividade:	20.122.0003.2149.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídrico
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	09 FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Programa/Atividade:	12.361.0024.2162.0000 Encargos com Ensino Fundamental 30%
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	10 FME – Fundo Municipal de Educação
Programa/Atividade	12.361.0031.2170.0000 Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 12.361.0031.2183.0000 Programa de Transporte Escolar – PNATE
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	11 FMS – Fundo Municipal de Saúde
Programa/Atividade:	10.301.0012.2208.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	12 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa/Atividade:	08.244.0013.2248.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora:	13 Unidade Mista de Saúde – HPP
Programa/Atividade:	0.302.0012.2271.0000 Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Ipiranga do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato
c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.
c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
d.3) Cometer fraude fiscal.
d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Inhuma/PI (Termo Judiciário: Ipiranga do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ipiranga do Piauí/PI, 28 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira
Contratante

Suelane Cortez de Assunção
CORTEZ E ASSUNÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 30.920.589/0001-07
Sra. Suelane Cortez De Assunção
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome: Lucineide Maria de Abreu Barros
CPF: 019966803-58
02 – Nome: Alisson Pereira de Matos Leal
CPF: 045.940.353-31